

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 375 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SECEC Nº 265 DE 23 DE MARÇO DE 2023 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, REPASSADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, A QUE SE REFERE A LEI Nº 7035 DE 07 DE JULHO DE 2015 E O DECRETO ESTADUAL Nº 46.981 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, em consonância com os Art. 21 e 31 da Lei Estadual 7.035, de 07 de julho de 2015, e com base na legislação estadual vigente, e conforme estipulado pelo Administrativo nº SEI-180007/001349/2020 **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir os § 5º, § 6º, § 7º e § 8º ao Art. 3º do CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Resolução nº 265 de 23 de março de 2023.

“Art. 3º - ...

§ 5º - No caso de recursos federais repassados ao Fundo Estadual de Cultura, a prestação de contas deverá observar a regulamentação do ente repassador acerca da questão.

§ 6º - Na ausência da regulamentação específica a que se refere o parágrafo anterior, a prestação de contas dos recursos recebidos observará o procedimento estabelecido pela SECEC nos capítulos I a IV desta resolução.

§ 7º - Caso a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Cultura por outros entes seja realizada por órgãos de controle local, a prestação de contas observará o procedimento estabelecido pela SECEC nos capítulos I a IV desta resolução.

§ 8º - A regulamentação a que se refere o parágrafo quinto acima, aplica-se exclusivamente às prestações de contas de editais lançados a partir da data de publicação desta resolução, para projetos selecionados ou que estão em processo de execução, serão mantidos os procedimentos de prestação de contas conforme estabelecidos nos atos normativos internos vigentes à época.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 08 de novembro de 2024

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2607319

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1423 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**PORTARIA QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR EM EXERCÍCIO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 48.650/2023 NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições, e, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

- o Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Implantar procedimento de capacitação e treinamento de servidores, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.650/2023, no âmbito do Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de processo de capacitação de servidores no âmbito da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.650/2023.

Art. 3º - Todos os servidores em exercício na FUNARJ poderão a pedido ou quando convidados, participar de procedimentos de capacitação e treinamento de que trata esta Portaria.

Art.4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para participação de procedimento de capacitação e treinamento:

§1º - Caberá ao servidor em exercício a pedido ou quando convidado, promover todos os atos necessários à capacitação e treinamento, nos termos da presente Portaria, submetendo os requerimentos de afastamento e de concessão de diárias, quando couber, à prévia avaliação da autoridade superior da FUNARJ para análise e deliberação autorizativa.

§2º - Nos requerimentos a que se refere o §1º deste artigo, deverão constar informações relacionadas aos membro do corpo técnico que ministrarão palestras, bem como período de duração, local de realização, valores para participação, se for o caso, entre outros relevantes.

§3º - Com a devida autorização da autoridade superior da FUNARJ, caberá ao servidor realizar a inscrição ou pré-inscrição em curso, seminário ou congresso destinado à capacitação e treinamento com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.650/2023, bem como de instaurar processo administrativo para a contratação dos serviços de capacitação e treinamento.

Art. 5º - Caberá ao servidor em exercício, nos termos da presente Portaria:

a) Participar do procedimento de capacitação e treinamento;

b) Prestar contas acerca das despesas relacionada às diárias, nos termos da legislação vigente, quando cabível;

c) Apresentar relatório acerca do participação do processo de capacitação e treinamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua realização, submetendo-o à autoridade superior;

d) Encaminhar cópia do certificado ou documento similar de participação do servidor em exercício à Divisão de Recursos Humanos para fins de controle.

**Parágrafo Único** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste artigo ensejará apuração de responsabilidade do servidor em exercício, nos termos da legislação vigente.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio De Janeiro

Id: 2607384

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1425 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ; no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04, que consta do processo SEI nº 180002/001705/2024 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar os servidores, ANA AMÉLIA DE CARVALHO VELLOSO, ID nº 2023154-7, THIAGO ALVES DA SILVA, ID nº 4414009-6 e MARCIA MOREIRA DE CASTRO, ID nº 571582-2, como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/318/2024, que tem como objeto a prestação de serviços para realização do espetáculo teatral "O REI DO ROCK - MUSICAL" para realização de uma temporada de apresentações, em formato de espetáculo teatral/musical, no Teatro João Caetano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2607380

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 146 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 06/2024.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da lei 8.666/93, e o decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato 06/2024, celebrado com a empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli - CNPJ 07.340.993/0001- 90, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, Processo nº SEI-310001/000366/2024, como segue:

**GESTOR DO CONTRATO**

Cristina da Conceição Vieira Alves - Id. funcional 5098636-8

**FISCAIS DO CONTRATO**

Luzinete dos Santos Leite - Id funcional 51227240

Maria das Graças Ferreira Madureira - Id funcional 5036644-0

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**  
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2607515

## Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07/11/2024

**PROCESSO Nº SEI-050001/000936/2024 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Liga Independente das Escolas de Samba - LIESA., inscrita no CNPJ: 28.715.167/0001-58, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado DIA NACIONAL DO SAMBA 2024, a ser realizado nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2024, Na Cidade do Samba, localizada na Rua Rivadávia Corrêa, 60 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-290, com valor de aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2607438

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 07.11.2024

**PROCESSO Nº SEI-E-04/046060/1997- AUTORIZO** a averbação dos períodos de 01/10/1979 a 26/12/1979, 01/05/1981 a 04/06/1982, 02/05/1983 a 12/02/1984, 06/08/1990 a 25/11/1991, totalizando: 1.251 dias (3 anos 5 meses e 6 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, a servidora DENISE GOMES VALÉRIO, Id Funcional 19436726. Desprezando-se o período de 05/05/1986 a 29/06/1988 por ser concomitante com o Estado. Tornando sem efeito a publicação do DOERJ Nº 51, PARTE I de 19/03/1997, PÁG. 7, COLUNA 1.

Id: 2607642

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1123 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030042/001911/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002694/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2607316

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400001/000732/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a solicitação contida no Ofício CGE/CHEGAB Nº 1342 da Controladoria Geral do Estado;

- o levantamento efetuado pela Auditoria Geral através do despacho nº 84674146, no processo SEI-320001/002488/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar a Tomada de Contas SETRAB nº 01/2024, para apurar supostas irregularidades nos procedimentos de solicitação de antecipação de pagamento de Restos a Pagar Processados - RPP, do exercício de 2019, realizados, à época, pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores, abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para realizarem a presente Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução:

- Ralph Miranda de Frias, ID Funcional nº 2012412-0;

- Josefa Lourdes Amorim Serra, ID Funcional nº 4347046-7, e

- Márcio Bahiense de Carvalho Lyra, ID Funcional nº 571764-7.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º, desta Resolução, não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º, da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete desta SETRAB.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

**FELIPE RANGEL GARCIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2607266

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SETRAB Nº 25 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**DESIGNA GESTORES E CONSTITUI COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela RESOLUÇÃO SETRAB nº 1044, de 10 de